

**CONTRATO Nº 122/2022 DO PROCESSO Nº 130/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 50/2022.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILMAR VIANA FARIAS**, brasileiro, inscrito no CPF 428883790-15, portador da cédula de identidade 50470400-75, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Doze Abril, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALEXANDRE RITTER**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 160, Sala 1, na cidade de Seberi/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.524.777/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14133/2021 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Aquisição de equipamentos conforme segue:

Item	Material	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	CPU INTEL I5-10400 COMETE LAKE 2.90 GHZ 12 MB, PLACA MAE H510 DDR4 S/V/R, MEMÓRIA 8GB DDR4, SSD M.2 250 GB, FONTE 350W, TECLADO E MOUSE, WINDWS 11 PRO ORIGINAL.	2	R\$ 5.368,95	R\$ 10.737,90

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 10.737,90 (dez mil setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

2.2. Os pagamentos serão efetuado após a entrega do material solicitado, por intermédio do Setor de Compras do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2022.

3.2. A garantia dos produtos é de 01 (um) ano.

3.3. A entrega deverá ser após a solicitação do setor competente,

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1.002 – Aquisição de Equipamentos para a Sec. da Administração
25-4.4.90.52.00.00.00.00– Equipamento e Material Permanente
04- SECRETARIA MUNICIPAL A FAZENDA
1.005 – Aquisição de Equipamentos para a Sec. da Fazenda
76-4.4.90.52.00.00.00.00– Equipamento e Material Permanente
05- SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
1.006 – Aquisição de Equipamentos para a Sec. do Planejamento
116-4.4.90.52.00.00.00.00– Equipamento e Material Permanente
08- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
2054 – Aquisição de Equipamentos para a Sec. do Agricultura
328-4.4.90.52.00.00.00.00– Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os equipamentos conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do contrato, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor do objeto entregue, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado a Dispensa de Licitação do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 05 de setembro de 2022.

VILMAR VIANA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE RITTER
CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica